

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 1/98/DSB, de 08-01-1998

ASSUNTO: Enquadramento das transacções sobre valores mobiliários para efeitos dos requisitos de fundos próprios

No sentido de esclarecer as dúvidas que têm sido colocadas sobre qual a ponderação, para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios, a aplicar a valores registados na conta “583 - Operações sobre valores mobiliários a regularizar” (montantes provenientes das operações sobre valores mobiliários entre a data da sua execução e a da liquidação financeira, referentes a operações por conta de terceiros), informamos que o coeficiente de ponderação a atribuir aos montantes registados nessa conta e relativos às operações a seguir indicadas é de 0%:

- I. compras em que o cliente já fez entrega do montante necessário à liquidação financeira da operação;
- II. vendas em que o cliente já fez entrega dos títulos em causa, ou foram disponíveis e bloqueados à ordem do corretor; e
- III. transacções efectuadas na Bolsa de Valores de Lisboa, por conta de intermediários financeiros com acesso ao sistema de liquidação e compensação de operações, em que a responsabilidade de liquidação cabe ao intermediário financeiro.

Enviada a:

Sociedades Corretoras e Sociedades Financeiras de Corretagem.